

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.595, de 2020)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, bem como ao seu art. 1º e ao *caput* do seu art. 2º:

“Reconhece a educação básica, a educação profissional técnica de nível médio e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.”

“**Art. 1º** Esta Lei reconhece a educação básica, a educação profissional técnica de nível médio e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais”.

“**Art. 2º** A educação básica, a educação profissional técnica de nível médio e a educação superior, das redes pública e privada de ensino, em formato presencial, são reconhecidas como serviços e atividades essenciais, inclusive durante o enfrentamento de pandemia, de emergência e de calamidade pública.

.....”

SF/21037.78918-52

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.595, de 2020, dispõe sobre o reconhecimento da educação básica e de ensino superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais, sem incluir explicitamente os cursos técnicos de nível médio. A omissão desta modalidade de oferta educacional é limitadora e pode conduzir algumas autoridades a desconsiderá-la como serviço e atividade essenciais, inclusive por desinformação a respeito de sua integração com a última etapa da educação básica.

A educação profissional técnica de nível médio forma os técnicos demandados pelos setores produtivos para operar atividades de importância tática das empresas. Essa formação é essencial para a economia nacional e a sustentabilidade social, contribuindo decisivamente para a empregabilidade, a produtividade e a competitividade do País.

Ressalta-se, ademais, a relevância dessa modalidade educacional para a formação técnica de jovens, o que contribui sobremaneira para combater os níveis mais altos de desemprego que afetam essa parcela da população.

Em vista do exposto, solicito a aprovação desta emenda de natureza redacional ao PL nº 5.595, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER